MENSAGEM Nº 4725
(10 DE FEVEREIRO DE 2.022)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A doutrina sobre a desapropriação por utilidade pública é pacificada no sentido da necessidade de cumprir o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365/41.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro colaciona:

> *As hipóteses de utilidade pública estão mencionadas no art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, o qual, na letra p, menciona "os demais casos previstos por leis especiais"; o disposto nessa alínea é que tem servido de fundamento para a tese de que as hipóteses de desapropriação são apenas taxativamente previstas na lei, não havendo possibilidade de o Poder Executivo criar outras, ainda que, a seu ver, se insiram no conceito doutrinário de utilidade pública. (2010, p. 169) (Grifos da autora)*

Nesta linha, seguindo os preceitos legais, temos que a presente desapropriação enquadra-se

> ***Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:***
> *a) a segurança nacional;*
> *b) a defesa do Estado;*
> *c) o socorro público em caso de calamidade;*
> ***d) a salubridade pública;***
> ***e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;***
> *f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;*
> ***g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saude, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;***

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

[...]

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

[...].

Portanto, enquadra-se a presente em diversas alíneas da legislação, em que tem o propósito de privilegiar a Administração no intuito de aumentar serviços públicos e construir novos prédios.

O caso em apreço, tem o condão de construir uma nova Unidade Básica de Saúde no Bairro da Vila Rosina, local este, carente e que depende do poder público para sanar suas comorbidades.

Pelo exposto, e com fulcro no Art. 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a maptéria de que trata este projeto seja apreciada em Regime de Urgência.

GILMAR SOARES VICENTE:32645913830
Assinado de forma digital por GILMAR SOARES VICENTE:32645913830
Dados: 2022.02.10 19:33:33 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

